

PROCESSO ON-LINE N.º 2505/18

PROTOCOLO N.º 15.700.099-3

PARECER CEE/CEIF N.º 156/23

APROVADO EM 10/04/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VILMA VIEIRA PEREIRA  
MARQUES - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JUNDIAÍ DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino  
Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse da Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques - Ensino Fundamental, situada na Rua Nicolau Chamma, n.º 542, município de Jundiaí do Sul, pelo qual solicitou a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

PROCESSO ON-LINE N.º 2505/18

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para funcionamento do curso e emitiu o Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo, constatou-se a ausência do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.

Diante da ressalva, foi convertido em diligência em 23/05/20. Retornou a este Conselho em 09/07/21, com a apresentação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros atualizado, contudo com o ato de credenciamento vencido.

Dessa forma, novamente foi convertido em diligência em 16/08/21. Retornou em 21/03/21, com a apresentação da Resolução n.º 1632/23, de 15/03/23, renovando o credenciamento da instituição de ensino.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE N.º 2505/18

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS</b>
E M Professora Vilma Vieira Pereira Marques – EF	Jundiaí do Sul/ Jacarezinho	Resolução n.º 1140/17, de 28/03/17; de 01/01/13 a 31/12/18	<b>Excepcionalmente, de 01/01/19 a 31/12/24</b>

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF